

REQUERIMENTO Nº , de 2016
(Do Sr. Laércio Oliveira)

Requer seja revisto despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 4.705 de 2012, que altera a redação do "caput" do art. 143 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para determinar que os dez dias convertidos em abono pecuniário deverão ser remunerados acrescidos de um terço sobre a remuneração devida nos dias correspondentes.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, **nos termos do artigo 17, II, alínea "a" c/c art. 32, inciso VI, alínea "c" do Regimento Interno da Câmara dos Deputados**, a distribuição do Projeto de Lei nº 4.705 de 2012, que determina que o período de férias convertido em abono pecuniário seja pago acrescido de um terço sobre a remuneração devida aos dias correspondentes, à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços – CDEICS, por se tratar de matéria sob competência desta comissão.

JUSTIFICATIVA

A proposta afeta diretamente a economia das empresas ao aumentar os dias sobre os quais deve incidir o terço constitucional de férias.

O projeto estabelece que, para além dos 30 dias de férias acrescidos do terço constitucional, o empregador ainda terá de remunerar, caso o empregado opte pelo abono, 10 dias mais um terço, ou seja, totalizando 40 dias de remuneração mais um terço.

Hoje, uma vez constatado o pagamento do terço constitucional sobre os 30 dias de férias, ainda que resultante de rubricas diferentes, não há como entender pelo pagamento de 1/3 sobre o abono pecuniário resultante da conversão das férias em pecúnia. Com efeito, o valor do terço já é considerado em relação ao valor total das férias com abono, no caso de conversão de parte das férias (10 dias) em abono, ou seja: 20 dias usufruídos com 1/3 + 10 dias "vendidos" com 1/3.

A determinação da incidência do terço sobre o valor do abono

ensejaria a ocorrência de *bis in idem*, isto é, pagamento do mesmo valor sobre o mesmo fator de incidência.

Portanto, tendo em vista o incremento nos custos do contrato de trabalho decorrentes do projeto, a serem sentidos principalmente pelas empresas de menor porte, em um contexto econômico amplamente desfavorável à geração de empregos, é que se solicita a avaliação do projeto sob a perspectiva de seus impactos econômicos.

Para tanto, a matéria deve ser analisada também pelo plenário da comissão de desenvolvimento econômico, indústria, comércio e serviços.

Sala das Comissões, de junho de 2016.

Deputado **LAÉRCIO OLIVEIRA**
Solidariedade/SE